

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1735/80 – REAUTUADO EM 8/9/88

INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

ASSUNTO : Alteração no Regimento e Plano de Curso

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1145/88

APROVADO EM 30/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Departamento Regional de São Paulo – Serviço Social da Indústria – SESI, através da Divisão de Educação Fundamental, submete à apreciação deste Conselho, alteração no artigo 79, inciso I, alínea "a", do Regimento da Rede Escolar – SESI. Apresenta a seguinte justificativa:

" O Regimento da Rede. Escolar – SESI previa que a avaliação do aproveitamento fosse expressa em conceitos, registrados em menções.

Ao reformular o Regimento, em 1986, foi adotado o sistema de "notas" para a avaliação do aproveitamento.

Por lapso de redação, na alínea "a" constou resultado final igual ou superior a 8 (oito), contrariando a alínea "b", do parágrafo III do artigo 14, da Lei 5692/71".

Solicita, seja a alínea "a" redigida de acordo com a Lei 5692/71, nos seguintes termos:

"A promoção ou recuperação do aluno está de acordo com o artigo 74 e respectivos parágrafos.

1 - Considera-se promovido o aluno que tiver:

a) obtido resultado final superior a 8 (oito) e frequência igual ou superior a 50%"

2. APRECIÇÃO

Trata-se de proposta de alteração regimental (artigo 79) da Rede Escolar – SESI, que estava contrariando a alínea "b", do parágrafo III, do artigo 14, da lei 5692/71.

"Artigo 79 – A promoção ou recuperação do aluno está de acordo com o artigo 74 e respectivos parágrafos.

I – Considera-se promovido o aluno que tiver :

redação anterior

nova redação

"a) obtido resultado final igual
ou superior a 8 (oito) e frequência –
igual ou superior a 50%";

" a) obtido resultado final su-
perior a 8(oito) e frequência
igual ou superior a 50%"

A alteração consiste em suprimir-se a palavra, igual.

Compete a este Conselho aprovar a alteração regimental da Rede-Escolar – SESI acima exposta e restituir à Entidade proponente cópia das alterações ora aprovadas, devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO

Arrova-se a nova relação da alínea "a", inciso I, artigo 79 do Regimento da Rede Escolar SESI, que deverá entrar em vigor imediatamente.

Restitua-se à Entidade proponente cópia das alterações aprovadas, devidamente rubricadas.

São Paulo, 8 de novembro de 1988.

a) Cons^a Cecília Vasconoellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente